



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**MUNICIPIO DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Aquisição de Gêneros alguns gêneros que não teve vencedor no pregão eletrônico 014/2023 pois estes fazem parte do cardápio para merenda do início ano letivo 2024 conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Café solúvel em pó embalagem de 200 gr	80 un	17,49	1399,20
02	Chocolate em pó solúvel 50% embalagem de 200 gr	290 um	8,55	2.479,50
03	Suco de uva tinto integral 1 litro	210	11,60	2.436,00

sendo contratada a empresa: LUIZ HILARIO GUARIENTI, inscrita no CNPJ nº .90.431.982/0001-69.  
Valor: R\$ 6.314,70 Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 25 de Janeiro de 2024.

**CIRANO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
PARECER JURÍDICO**

---

O referido processo visa a contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para a Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar início 2024 Valor: R\$ 6.314,70 .

Partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 de Licitações. Desta forma, esta assessoria da parecer favorável a contratação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de Licitações, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária.

É o parecer.

Lagoão, 26 de Janeiro de 2024.

THALIS VICENTE DAL RI  
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
RATIFICA**

Dispensa de Licitação nº 003/2024. Objeto: Gêneros Alimentícios. Contratada: LUIZ HILARIO GUARIENTI, inscrita no CNPJ nº .90.431.982/0001-69. Valor: R\$ 6.314,70. Conforme listado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Café solúvel em pó embalagem de 200 gr	80 un	17,49	1399,20
02	Chocolate em pó solúvel 50% embalagem de 200 gr	290 um	8,55	2.479,50
03	Suco de uva tinto integral 1 litro	210	11,60	2.436,00

Fundamento: art. 75, inciso II da Lei 14133/2021.

Lagoão-RS, 29 de Janeiro de 2024.

CIRANO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CONTRATO N° \_\_/2024**

**DISPENSA 003/2024**

O presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 5073508896, CPF n° 956.300.230-04, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, \_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_, com endereço a Rua \_\_\_\_-RS, neste ato representado pelo seu sócio \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com base na **Dispensa de Licitação N° 003/2024**, com base no artigo 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021 firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Dispensa de licitação n° 003/2024, entregar itens de alimentação conforme abaixo descrito para merenda início ano letivo 2024.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Café solúvel em pó embalagem de 200 gr	80 un	17,49	1399,20
02	Chocolate em pó solúvel 50% embalagem de 200 gr	290 um	8,55	2.479,50
03	Suco de uva tinto integral 1 litro	210	11,60	2.436,00

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ora contratado é de R\$ **6.314,70** ( Seis Mil trezentos e quatorze Reais e setenta centavos) deverá ser pago até 30 dias, mediante a apresentação das notas fiscais a Secretaria de Administração, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de saúde do Município Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS:**

As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias vigente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

0701 33.9.0.30.07.00.00.2020 ; 0702 33907 0000 2369;0701 339030 07 0000  
2495;

**CLÀUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

**CLÀUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da

licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. advertência;

6.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente Contrato terá validade 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho - RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Lagoão ... de .....o de 2024.

---

CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

.....

---

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas